

ACÓRDÃO Nº 9434/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.540/2014-8.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (CPF 115.659.308-51); Genius Instituto de Tecnologia (CNPJ 03.521.618/0001-95); Moris Arditti (CPF 034.407.378-53); Reinaldo de Bernardi (CPF 081.719.998-59).
4. Entidade: Genius Instituto de Tecnologia.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal:
 - 8.1. Guilherme Siqueira Coelho de Paula (48.370/OAB-DF) e outros, representando Reinaldo de Bernardi.
 - 8.2. Amauri Feres Saad (261859/OAB-SP) e outros, representando a Genius Instituto de Tecnologia e Moris Arditti;
 - 8.3. Rafael Barreto Garcia (33820/OAB-DF) e outros, representando o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), junto ao então Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), em desfavor de Genius Instituto de Tecnologia e do Sr. Carlos Eduardo Pitta, na qualidade de diretor da entidade, diante da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 01.07.0533.00/2007 (Siafi 598066) destinado ao desenvolvimento de *“protótipo industrial de um giroscópio mecânico de precisão para aplicações em sistemas de navegação inercial oceânicos”*;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Carlos Eduardo Pitta e a Genius Instituto de Tecnologia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Srs. Carlos Eduardo Pitta, Moris Arditti e Reinaldo de Bernardi e da Genius Instituto de Tecnologia, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e no art. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 393.803,58 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e três reais e cinquenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde 13/3/2008 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar aos Srs. Carlos Eduardo Pitta, Moris Arditti e Reinaldo de Bernardi e à entidade Genius Instituto de Tecnologia, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 29/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9434-29/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador